



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.821

BELEM

QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1951

Despachos proferidos pelo
Sr. Dr. Secretário Geral
do Estado

Em 28/5/51

Ofícios:

N. 240, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (medidas para ooras no preu.o onde funciona o S. A. C.) — Remeta-se, com urgencia, ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para as providências reclamadas pelo S. A. C.

N. 814, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Reparos em bancas e outros móveis do C. E. País de Carvalho) — Remeter ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., para indicar profissional competente, ao seu critério, que possa atender aos consertos e reparos encarecidos pelo Sr. Diretor do Colégio Estadual País de Carvalho.

N. 636, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de autorização) — Oficie-se ao Sr. Dr. Prefeito Municipal de Óbidos, dando ciência das providências adotadas pelo Governo do Estado.

N. 643-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando o ofício n. 327, da Assembléia Legislativa — providências sobre jogo de azar) — Oficie-se ao Sr. Presidente da A. Legislativa, com urgência, remetendo cópia autêntica das substanciosas informações do Sr. Cel. Chefe de Policia.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

N. 623, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 182, da Prefeitura Municipal de Belém — designação de funcionário) — Oficie-se ao Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, transcrevendo, em cópia autêntica, as informações do D. F., que levam esta Secretaria General à impossibilidade de atender o pedido de designação do funcionário estadual Benjamin Bolonha assoberbado de encargos no D. F. e na Recebedoria de Rendas do Estado.

N. 297, da Divisão de Defesa Sanitária Animal I.R. em Belém (Pedido de um veterinário) — De acordo, baixando-se a necessária Portaria de designação, depois de ouvido o Sr. Dr. Diretor interino do D. A.

Em 30/5/51

Peticões:

N. 2023 — Noemezia Campelo Neves, professora, em Mojú — Ao S. P., para arquivar, à vista de haver sido tornado sem efeito o ato de remoção da suplicante, conforme informação do Sr. Diretor do Expediente.

N. 321, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1288, de Sílvio de Carvalho Sobrinho, coletor estadual, em Capim — licença pra tratar de interesses particulares) — Remeta-se ao S. P., para o ato respectivo, dentro nas exigências legais.

N. 18-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo o contrato de João Martins Gomes) — Remeta-se, mediante protocolo, ao D. E. S. P.

N. 325, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Promoção do agrimensor Hélio Pinheiro da Silva Almeida) — De acordo, baixe-se o competente ato pelo S. P.

N. 319, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Autos de compra de terras devolutas, em Igarapé-açu, sendo requerente Izaura Matias dos Santos Pinheiro) — Remeta-se ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, de acordo com a solicitação do Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para emitir o competente parecer, face à discordância de opiniões constantes desse processo.

Carta:

N. 127, do Colégio Estadual "País de Carvalho" (Comunicação) — Ciente. Oficie-se agradecendo a comunicação.

Ofícios:

71 — Waldemar Eládio da Silva, escriturário, lotado no D. A. (Aproveitamento) — Remeta-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F.

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, S/N. — Fone, 3262

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADE
Datas:	Páginas, por 1 vez ... 125,00
Anual 246,00	
Semestral 123,00	
Mês 1,00	
Exceção estendida, por mês 2,00	
Entidades e Municípios:	1/4 Página, por 1 vez ... 125,00
Anual 222,00	
Semestral 113,00	
Anterior 112,00	
Por vez 6,00	

EXPEDIENTE

As reparticipes publicadas devem ser remetidas à Redação dentro de 15 dias da publicação das origens oficiais até às 17 horas, e caso videsse até às 14 horas, em expediente destinado ao Sr. Diretor do Diário Oficial e devolvidas ao seu destinatário, devendo as mesmas ser mantidas em exposição em exibições ou exames que se realizarem.

No organismo de expediente é facultada a publicação, em expediente público, de certos atos, havendo exiguidade, ao disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1938.

A respectiva retificação só será subscrita mediante provérbio de pagamento.

(Continuação da 1.ª pág.) Malcher) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.

Em 1/6/951

Ofícios:

N. 2043, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Professora) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário.

N. 128, do Departamento de Estradas de Rodagem, referente ao cargo de médico, sendo interessado o Dr. G. L. V. Chaves — Oficie-se ao Sr. Diretor do D. E. R., para fazer a devolução dos documentos que originaram o presente expediente.

Em 2/6/951

N. 2201, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de nomeação de Valdemarina Olga

da primeira parte do seu apelo ficando, quanto à segunda, a solução dependendo das possibilidades financeiras do Estado. Remeta-se ao Sr. Dr. Diretor do D. F., para cumprir a parte final do despacho de fls.

Ofícios:

Em 10/6/951 N. 265, do Serviço de Cadastro Rural do Estado (Com petição n. 2014, de Raimundo Caetano da Silva — licença para explorar borracha no Município de Altamira, em que é interessado o peticionário) — De acordo com as informações e parecer técnico do S. C. R., concedo a licença de arrendamento, a título precário, safra do ano corrente de 1951, dentro nas limitações legais, satisfeita o pagamento a que se refere o Sr. Chefe em comissão do S. C. R. Remeta-se ao S. C. R., para cumprir o despacho concessório, dentro nas exigências legais.

Em 11/6/951 As reclamações sobre atrasos em contas pertencentes à Marinha para determinar ser formuladas à Redação das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais. As assinaturas conservar-se-ão alegremente, mas sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL deve trair-se por assinatura, conforme páginas adicionadamente por 200 mil reais.

Em 12/6/951 N. 126, do Matadouro do Maguari (Nomeação de fiscal) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, na forma da lei.

N. 261, do Departamento de Agricultura (Presta informação) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para relacionar, na forma determinada.

Em 14/6/951 N. 410, da Assembléia Legislativa (Capeando a petição n. 1311, de Miguel José Oliveira, ex-pretor, em Irituia — informação)

— Ao Sr. Diretor do Expediente para informar encaminhando o competente ofício ao Sr. Presidente da A. Legislativa.

N. 2096, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando o ofício n. 322/1060, da Assembléia Legislativa — denominação de Grupo Escolar, em Vila) — Ao Sr. Diretor do Expediente desta S. G. para, com a possível urgência, formular o ato em definitivo, conforme expediente em anexo. Oficie-se à ilustre A. Legislativa comunicando o atendimento.

Em 15/6/951 N. 2096 — José Inácio Marinho, ex-capitão da P. M. (Pedido de pagamento) — Ao Sr. Diretor Geral do D. F., para informações e pareceres, na forma da lei.

2059 — Dr. Napoleão Silvério da Silva Junior (Pagamento de vencimentos) — Ao D. F., para informação e parecer acerca do que pleiteia o reclamante.

Em 17/6/951 N. 346, do Departamento Estadual de Águas (Recebimento de portaria) — Ciente, arquive-se em expediente à parte, na forma adotada.

ção e parecer, convindo frizar que, se tratando de tratamento de saúde o atestado em apenso é inefficiente, de vez que a suplicante precisará ir ao Serviço Nacional de Biometria.

Ofícios:

N. 981, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 2203, de Ilhantina Moreira Martins, atendente — efetividade) — Ao S. P. para atender, de acordo com as determinações legais.

Em 16/6/951

Petição:

2039 — Raimundo Melo e outros, residentes em Salinópolis (Criação de grupo escolar) — O apelo dos signatários dêste abaixo assinado, que bem demonstra o espírito de colaboração com o Poder Público já havia sido atendido pelo Governo atual, em ordens transmitidas ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., encarregado da construção do Grupo Escolar de Salinópolis, muito embora a administração passada, durante mais de dez anos seguidos no Poder, se esquecesse desse indispensável melhoramento público. Arquive-se.

1986 — Francelino Costa Leite, ex-funcionário público (Readmissão) — Encaminhe-se, preliminarmente, ao D. E. C. e, em seguida, ao S. P., para emitir parecer, quanto ao mérito.

Ofícios:

N. 172, do Comando Geral da Polícia Militar (Com a petição n. 763, de Olímpio Pinto Pampolha) — Encaminhe-se, com urgência, ao Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, para os fins de direito, emitindo o competente parecer acerca do que pleiteia o reclamante.

Em 17/6/951 N. 346, do Departamento Estadual de Águas (Recebimento de portaria) — Ciente, arquive-se em expediente à parte, na forma adotada.

— N. 265, do Departamento Estadual de Estatística (Recebimento de portaria) — Ciente, arquive-se em expediente à parte, por intermédio do Sr. Diretor do Expediente da Secretaria Geral.

Em 18/6/51

N. 516, do Serviço do Material (Recebimento de portaria) — Ao Diretor do Expediente, para encaminhar, na forma determinada.

— N. 1, da Delegacia de Polícia de Cametá (Recebimento de circular) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para os fins já determinados em ofício.

Em 20/6/51

N. 741, do Departamento de Finanças (Com a petição n. 2185, de Izaura Manda Lagos da Silva — pagamento de crédito) — Retorne ao D. F., para, preliminarmente, encaminhar ao Chefe do Estado o montante real das pensões em atraso de pensionistas do montepio, em ordem de antiguidade nominal, registrados naquele Departamento, para ulterior decisão do Governo, em plano de conjunto, sem prioridade ou soluções isoladas.

Em 22/6/51

Petições:

2201 — Clotilde Raiol Bittencourt, professora (Reconsideração de ato) — Ao S. P., para informação e parecer, cabendo tornar sem efeito o ato, caso assista pleno direito à requerente.

2161 — José Joaquim dos Santos, guarda aposentado da I. E. da Polícia Marítima e Aérea — contagem de tempo) — Deferido. Ao S. P., para baixar o ato necessário, na forma da lei.

2159 — Ana Ismael Nunes, funcionária do Serviço de Estatística, do S. C. e Fiscalização de Produtos —

equiparação de vencimentos) — Ao S. P., preliminarmente e, após, ao D. F., para informação e parecer.

Em 22/6/51

Ofícios:

N. 514, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 103/936, do C. E. "Pais de Carvalho" — reforço de verbas) — De acordo com o que informa e esclarece o D. F., tenha audiência neste expediente o S. P., para formular, no início do 2º semestre, o competente projeto de lei de aberturas dos créditos suplementares pedidos, na forma da lei.

— N. 2643, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2223, de Dolores Nunes de Lemos, professora, na capital — contagem de tempo) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, na forma da lei.

— N. 2645, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo e ofício n. 80, da Prefeitura M. de João Coelho — transferência de professora) — Ciente e de acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar os atos necessários, na forma solicitada.

— N. 2646, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de professora — Mosqueiro) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário.

— N. 2202, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de professora — Vizeu) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário.

— N. 667, do Serviço do Pessoal (Petição n. 2081, de Marina Tolosa de Holanda — licença especial) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato solicitado, na forma da lei.

— N. 38, do Conselho Escolar de Capanema (In-

vasão de domicílio) — Junte-se ao expediente da ilustra Assembléia Legislativa, que originou esta resposta.

Em 23/6/51

providências, através do Serviço de Navegação do Estado. Agradecer a colaboração da Câmara Municipal de Curralinho, e arquivar.

— N. 250, do Departamento de Agricultura (Com a petição n. 2135, de Herculana de Sousa Francisco Campos — abono de faltas) — Encaminhe-se, antes de decidir, ao S. P., para as necessárias informações, face ao que preceitua o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado..

Em 28/6/51

N. 1016, do Departamento Estadual de Saúde (criação de um posto de Saúde, na cidade de Itaituba) — Remeta-se, mediante o necessário ofício, com urgência, cópia autêntica deste expediente ao Sr. Dr. Presidente da Câmara Municipal de Itaituba, em solução ao requerimento dos ilustres Vereadores Homero Gomes de Castro e José de Sousa Dantas.

— N. 246, do Departamento de Estradas de Rodagem (Anexo Boletim de caixa do mês de maio do corrente ano — Balancete de despesa e receita do D. E. R.) — Ao conhecimento prévio do Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado, convindo, após, ser arquivado este expediente em pasta à parte, juntamente com os demais balancetes.

— N. 602, do Serviço de Navegação da Amazônia e de A. do Porto do Pará (Remessa de conta) — De acordo, encaminhe-se ao D. F., para o necessário pagamento.

— N. 44, da Prefeitura de Anhangá (Usina Elétrica) — Retorne ao D. F., para as necessárias anotações, de acordo com os esclarecimentos do Sr. Prefeito Municipal de Anhangá.

Em 26/6/51

N. 23, da Prefeitura Municipal de Curralinho (Comunicação) — Ciente, encaminhe-se ao D. F., para as necessárias anotações e

**GABINETE
DO PREFEITO****ATOS E DECISÕES**

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento.

Aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento, de aqui por diante denominada Contratada para servir na escola "República do Perú" (Bairro do Guamá).

Cláusula segunda: — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração de seus serviços, a Contratada receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a partir de 3 de agosto do corrente mês.

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 1951.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, nos termos da Lei Municipal n. 1.261, de 27 de julho de 1951.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, de-

GOVÉRNO MUNICIPAL**PREFEITURA DE BELÉM**

vendo em qualquer caso, a conforme, será assinado parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato, está isento de sôlo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, levou-se este termo que depois de lido e achado

Belém, 30 de agosto de 1951.

(aa) Carlos Lucas de Sousa, secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Nazaré Cristo Barbosa do Nascimento, contratada — Joana Freire de Lima, 1.^a testemunha.

EDITAIS**DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA****Chamada**

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL,

reassumir o exercício do seu cargo do qual se acha ausente desde 30 de maio do ano passado, data em que terminou a licença de noventa (90) dias que lhe foi concedida, nos termos do art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo o mencionado prazo e não

deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, de-

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.^a entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL,

reassumir o exercício de seu cargo do qual se acha ausente desde 11 de maio do corrente ano, data em que foi art. 254, daquele Decreto-lei. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, metria Médica do Rio de Janeiro, e a respectiva Junta de Educação e Cultura, verificou que "não há

doença que justifique licença", sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

**DEPARTAMENTO DE
OBRA, TERRAS E
VIACAO****Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria Rosa Vergolino Giordano, nos termos do art. 7.^º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma ilha devoluta, própria para a indústria pastoril—sitas na 9.^a Comarca, Cametá—23º térmo, 23º Município, Baião, e 68º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a referida ilha está situada no Rio Tocantins e denomina-se "Boi", medindo mais ou menos, 3.000 metros de comprimento, por 2.000 metros de largura.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Baião..

3.^a Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de julho de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(A-693-Cr\$ 120,00 — Dias 27|7, 12 e 27|8)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da sessão da Assembléia Geral extraordinária dos Acionistas do Banco Comercial do Pará, S A., realizada em 17 de agosto de 1951.

Presidente — Dr. AUGUSTO EDUARDO PINTO
 1.º Secretário — Dr. MIGUEL MACHADO DA ROCHA E SOUZA
 2.º " — JORGE MARCIAL PONTES LEITE

As quinze horas do dia dezessete de Agosto de mil novecentos e cinqüenta e um, reuniram-se em sessão da Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., na sede social, à rua Quinze de Novembro, número cento e trinta e um, para o fim de aumento do Capital Social e Reforma dos Estatutos. Na ausência do Presidente efetivo, dr. José C. da Gama Malcher, assumiu esse cargo o dr. Augusto Eduardo Pinto, 1.º secretário efetivo, que convidou os acionistas dr. Miguel Machado da Rocha e Souza e sr. Jorge Marcial Pontes Leite para ocuparem os cargos e 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. Estando assim devidamente constituída a mesa da Assembleia, o sr. Presidente verificando pelo livro de presença o comparecimento de sessenta e nove acionistas representando vinte mil duzentas e oitenta e seis ações e igual número de votos, perfeitamente enquadrado no artigo cento e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, declara aberta a sessão, dando a palavra ao sr. 1.º Secretário para efetuar a leitura da ata da sessão anterior. Finda a mesma, foi posta em discussão. Não tendo quem se manifestasse, foi posta em votação e em seguida aprovada unanimemente. Sendo o motivo desta Assembleia o aumento do Capital do Banco e Reforma dos Estatutos, preliminarmente o sr. Presidente convida o sr. 1.º Secretário a ler o anúncio da convocação, o que foi efetuado e que em seguida se transcreve:

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Primeira Convocação —

Convidamos os srs. acionistas deste Banco a comparecerem à sede social, à rua 15 de Novembro, 131, às 15 horas, do dia 17 de Agosto corrente, a fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- 1 — Aumento do Capital Social.
- 2 — Reforma dos Estatutos.

Belém, 8 de Agosto de 1951.

Os Diretores:

(aa.) Dr. Clementino de Almeida Lisbôa
 Dr. Sulpício Ausier Bentes
 Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

Estando preenchida essa formalidade, publicada pela imprensa conforme preceituia o artigo oitenta e oito da Lei das Sociedades Anônimas, o sr. Presidente dá a palavra ao sr. dr. Clementino de Almeida Lisbôa, Presidente da Diretoria, que apresentou à Mesa a seguinte proposta, lida pelo sr. 1.º Secretário e constante do seguinte:

PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DE CAPITAL

A Diretoria do Banco Comercial do Pará, S/A., tem a honra de apresentar à apreciação dos senhores acionistas a presente proposta de aumento do Capital social e consequente reforma dos Estatutos.

Esta Diretoria verificando o vulto que ultimamente vem tomado o comércio bancário em nosso Estado, querendo corresponder à confiança que sempre tem merecido dos senhores acionistas, do comércio, de nossa clientela e do público em geral, que procura atender na medida de suas possibilidades, vem, em face ao montante de suas reservas, propor à digna Assembleia que autorize e aprove o aumento do Capital de nosso Banco de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00. Este aumento se realizará com a distribuição de 80% de nosso Fundo de Reserva, conforme faculta a Lei das Sociedades Anônimas.

O aumento do Capital, realizado como é pela incorporação de 80% do Fundo de Reserva, dará lugar à distribuição das ações novas, correspondentes ao aumento entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuirem, pagas em dinheiro as frações que se verificarem na distribuição, ficando a Diretoria autorizada a vender as ações resultantes das frações para incorporar o produto ao aumento do Capital, dando preferência aos seus acionistas para aquisição das mesmas.

Assim, distribuído o aumento do Capital, julga a Diretoria ter cumprido o dispositivo do Art. 113. do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

ESTATUTOS

Em consequência, a Diretoria propõe à digna Assembleia a alteração de nossos Estatutos pela forma abaixo:

Art. 1.º — Altere-se para: "O Banco Comercial do Pará, Sociedade Anônima, autorizado por Decreto n. 3.340, de 20 de março de 1869 e Carta Patente n. 736, de 21 de outubro de 1947, continua a funcionar nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde tem sua sede e fórum".

Art. 2.º — Altere-se para: "O prazo de sua duração fica dilatado por mais dez (10) anos, contados de 17 de agosto de 1951 a 17 de agosto de 1961".

Art. 3.º — Altere-se para: "O Capital que era de Cr\$ 3.000.000,00 fica fixado em Cr\$ 5.400.000,00, depois de devidamente aprovado por S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda o aumento do Capital".

Art. 30. — Altere-se para: "Cada diretor receberá os honorários mensais de Cr\$ 8.000,00, acrescidos da comissão estabelecida pelo art. 14.".

Devidamente consultado o digno Conselho Fiscal sobre o assunto que acabamos de expor, lavrou o parecer anexo, de acordo com a Lei.

Concluindo, senhores acionistas, esta Diretoria confia que a Assembleia, tomando em consideração os motivos que justificam a presente proposta, lhes venham merecer, após submetida à discussão a sua geral aprovação.

Pará, 6 de agosto de 1951.

Banco Comercial do Pará, S/A.

Os Diretoiros:

(aa.) Dr. Clementino de Almeida Lisbôa

Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

Tendo sido efetuada a leitura da proposta da Diretoria, referente ao aumento do Capital social e Reforma dos Estatutos, de acordo com a convocação feita, o sr. Presidente dá a palavra ao sr. José Henrques Danin, membro do Conselho Fiscal do Banco a fim de efetuar a leitura do parecer do mesmo Conselho referente à proposta apresentada, para satisfazer as exigências do § único do artigo cento e oito da Lei das Sociedades Anônimas. Com a palavra o sr. José Henrques Danin, passa a ler o seguinte parecer:

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A., SOBRE O AUMENTO DE SEU CAPITAL PROPOSTO PELA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Os membros do Conselho Fiscal do Banco Comercial do Pará, S/A., reunidos a convite da Diretoria no dia 7 do corrente, tomaram conhecimento da proposta do aumento do Capital do Banco de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00.

Sendo este aumento realizado com parte do Fundo de Reserva e atendendo às razões apresentadas pela Diretoria, que de acordo com a Lei das Sociedades por Ações garantem aos atuais acionistas as ações do aumento na proporção das que já possuem, concordam em dar plena e geral aprovação para o aumento do Capital na forma proposta.

Assim, este Conselho é de parcer que a digna Assembleia, tomando conhecimento da proposta da Diretoria lhe dê plena aprovação.

Pará, 7 de agosto de 1951.

(aa.) José Vitorino d'Oliveira

José Henrques Danin

Expedito Lobato Fernandez.

Ficando no conhecimento dos srs. acionistas o teor da proposta de aumento, o sr. Presidente põe a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso para discuti-la. Não tendo quem se manifestasse o sr. Presidente põe a proposta em votação, verificando-se ter sido aprovada unanimemente. Passando-se à segunda parte da convocação que diz respeito à Reforma dos Estatutos, o sr. Presidente convida o sr. 1.º Secretário a efetuar novamente a leitura da alteração dos mesmos, leitura essa que foi efetuada conforme consta da proposta da Diretoria já transcrita nesta ata. Apresentada esta proposta, explana o sr. Presidente que os artigos e demais itens dos antigos Estatutos, aprovados em sessão de Assembleia Geral Extraordinária de dezessete de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, seriam conservados, sólamente alterados os artigos primeiro, segundo, terceiro e trigésimo. Sendo submetido à discussão, ficou a palavra à disposição dos srs. acionistas. Não havendo manifestação alguma, entra a mesma em votação, sendo aprovada por unanimidade. Assim, os Estatutos passam a ter a seguinte redação:

ESTATUTOS DO BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Capítulo I

DO BANCO, SUA SEDE E DURAÇÃO, CAPITAL

Art. 1.º — O Banco Comercial do Pará, Sociedade Anônima, autorizado por decreto n. 3.340, de 20 de março de 1869 e Carta Patente n. 736, de 21 de outubro de 1947, continua a funcionar nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde tem sua sede e fórum.

Art. 2.º — O prazo de sua duração fica dilatado por mais dez (10) anos, contados de 17 de agosto de 1951 a 17 de agosto de 1961.

Art. 3.º — O Capital que era de Cr\$ 3.000.000,00 fica fixado em Cr\$ 5.400.000,00 depois de devidamente aprovado por S. Excia. o Sr. Ministro da Fazenda o aumento do Capital.

Capítulo II

DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 4.º — As ações do Banco continuam a ser nominativas e ordinárias.
Art. 5.º — É acionista todo aquele que for legítimo proprietário de uma ou mais ações, cabendo-lhe todos os direitos e deveres consignados em lei e nos estatutos.

Art. 6.º — A propriedade das ações é estabelecida pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" e a transferência por termo lavrado no livro de "Transferências de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes, tudo na forma prescrita nos arts. 25 e 27, letra a do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único — A transferência das ações "causa mortis", de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial sómente se fará mediante averbação no livro competente, em face de documento hábil, que ficará arquivado em poder do Banco.

Art. 7.º — A caução ou penhor, o usufruto, fideicomisso e quaisquer cláusulas ou onus que gravem as ações deverão ser averbadas no livro competente de "Registro de Ações Nominativas".

Art. 8.º — É vedado ao Banco negociar com as próprias ações ou acertá-las em caução ou penhor, salvo o caso previsto no art. 26 para garantia da gestão dos diretores.

Art. 9.º — Os certificados ou títulos de ações serão escritos em vermelho e conterão as prescrições do art. 20 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 10. — As ações são indivisíveis em relação ao Banco.

Capítulo III

DAS OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 11. — São operações do Banco:

I — Efetuar descontos a prazo não superior a oito meses de:

- a) letras de câmbio;
- b) notas promissórias e outros efeitos de comércio a elas equiparados;
- c) bilhetes e letras dos Tesouros da União e dos Estados;
- d) títulos garantidos pelos governos da União e dos Estados;
- e) cupons de juros de títulos de dívida da União e dos Estados e de obrigações ao portador (debentures) emitidas por Companhias de reconhecido crédito.

II — Fazer empréstimos a prazo não superior a um ano, sob penhor de:

- a) títulos enumerados no número anterior;
- b) apólices das dívidas da União e dos Estados;
- c) ações integralizadas, obrigações ao portador (debentures) e letras hipotecárias emitidas por Companhias ou Bancos de reconhecido crédito;
- d) Warrants de mercadorias que não sejam de fácil deterioração, à vista dos conhecimentos, cartas de ordem, faturas e polícies de seguro contra os riscos que possam correr.

III — Fazer empréstimos a prazo não superior a dois anos, sob hipotecas de prédios situados nesta cidade e de fazendas de criação de gado, situadas nos municípios da Ilha de Marajó, devidamente demarcadas e legalizadas, sendo que estas sempre deverão ser examinadas, no todo ou em parte, pela Diretoria ou por quem por ela for comissionado.

IV — Abrir crédito, com juros e comissões que forem convencionados, sob as mesmas garantias enumeradas nos ns. I, II e III do presente artigo.

V — Emitir cartas de crédito sobre praças do país e do estrangeiro, mediante penhor de títulos enumerados no n. I, letras b, c, d e e; n. II, letras b e c; hipotecas nos termos do n. III deste artigo. Termos de fiança assinados, pelo menos, por duas pessoas, ou firmas de reconhecido crédito.

VI — Receber dinheiro, com ou sem juros, em conta corrente livre e a prazo fixo.

VII — Receber em depósito títulos e valores.

VIII — Efetuar pagamentos por cartas ou telegramas, emitir cartas de ordem, saques e cambiais sobre praças do país e do estrangeiro, efetuando as coberturas do estritamente necessário, sem visos de especulação cambial.

IX — Caucionar e redescontar, quando for necessário ou conveniente, títulos de sua carteira, com ou sem endosso do Banco.

X — Agenciar e efetuar por conta de terceiros mediante comissão:

- a) empréstimos à União, aos Estados e aos Municípios;
- b) aceite de títulos;
- c) cobrança de títulos, dividendos, juros, alugueis, vencimentos e de quaisquer outras dívidas;
- d) compra e venda de prédios, apólices, ações e outros títulos;
- e) subscrição de títulos e obrigações ao portador (debentures).

Art. 12. — Nas operações de que trata o artigo precedente serão observadas as seguintes condições:

I — Quanto a descontos:

- a) não serão aceitas as notas promissórias, nem outros efeitos a elas equiparados, que não estejam revestidos de duas ou mais assinaturas de comerciantes ou de particulares de reconhecido crédito.

II — Quanto a penhores:

- a) não serão aceitas as promissórias, nem outros efeitos a elas equiparados, sem os requisitos da letra a do n. I, deste artigo, nem as ações ou títulos semelhantes não integralizados;
- b) a entrega do penhor será sempre real ou simbólica, não sendo porém admissível a fita, nem mesmo com a cláusula constitutiva;
- c) ficará o Banco autorizado pelo devedor, caso não seja paga no vencimento, a vender o objeto do penhor em leilão mercantil ou negociá-la em particular, imputando o líquido produto ao seu pagamento e entregando ou cobrando o saldo que sobrar

ou faltar ao mutuário, a quem será garantido o direito de reimir o objeto do penhor até no momento da venda.

III — Quanto a hipotecas:

- a) só serão aceitas as que forem inscritas em primeiro lugar e sem concorrência e recarregadas sobre prédios situados nesta cidade, com exclusão, porém de teatros e terrenos;
- b) não serão aceitos os prédios sujeitos a condomínio ou a usufruto, salvo se todos os condôminos ou os nu-proprietários e os usufrutuários intervirem expressamente na constituição da hipoteca, nem qualquer espécie de bem que, por direito, seja inalienável;
- c) os prédios dados em hipoteca estarão sempre seguros em Companhias acreditadas e de confiança do Banco, contra os riscos que possam correr, devendo o Banco segurá-los à custa dos proprietários quando estes não o façam, carregando-lhes as despesas de seguro, com os mesmos juros a que estiver sujeita a dívida principal;
- d) a apólice de seguro será endossada ao Banco, para que este, no caso de sinistro, receba do segurador a indenização devida, cujo líquido produto imputará ao pagamento da dívida, se a garantia não for reforçada ou substituída a seu contento.

IV — Os empréstimos sob penhor ou hipoteca serão feitos com uma margem nunca inferior a 25% sobre o valor dos bens oferecidos em garantia.

V — Se esses bens forem dos enumerados no n. I do art. 11, o valor será o que neles estiver declarado; se constituirem em apólices, ações, obrigações ao portador (debentures) ou títulos semelhantes, com cotações na praça, o valor será o da cotação que vigorar na ocasião; em outro qualquer caso o vaso será o que for arbitrado pelos diretores do Banco.

VI — Na avaliação levar-se-á em conta a renda líquida e o valor aproximativo para o caso de venda.

VII — Os pretendentes a empréstimos sob penhor ou hipoteca deverão entregar ao Banco os documentos comprobatórios de que são legítimos proprietários dos bens oferecidos em garantia e por conta deles correrão as despesas com esses documentos e com a avaliação que os diretores entendam dever cometer a peritos, ainda quando a transação deixe de se realizar.

Parágrafo único — Não obstante as disposições deste artigo, serão aceitos em penhor os títulos e ações não integralizados, bem como embarcações e outros bens, móveis ou imóveis, em quaisquer condições, quando tiverem por fim garantir o pagamento de débitos já contraídos ou servir de reforço de garantias julgadas insuficientes.

Art. 13. — Nos contratos celebrados entre o Banco e os seus devedores, salvo os casos em que a natureza da transação não o permitir, serão estipuladas as seguintes condições:

I — Renúncia do devedor do fôro do seu domicílio e de quaisquer privilégios renunciáveis e aceitação do fôro desta cidade para as ações e procedimentos judiciais que o Banco possa intentar contra ele.

II — Obrigações de serem os pagamentos realizados nesta cidade, na tesouraria do Banco.

III — Estipulação dos juros, das épocas dos pagamentos e das penas convencionais para a infração do contrato.

IV — Prestação de garantias reconhecidamente idóneas e suficientes.

V — Pagamento dos juros diretamente pelos devedores, salvo quando o contrário tiver sido expressamente ajustado.

VI — Exigibilidade do emboço por inteiro da dívida, embora não vencida, quando verificar-se o seguinte:

- a) a falta de pagamento no dia do vencimento de qualquer prestação;
- b) a falta de pagamento, nos prazos estipulados, dos respectivos juros;
- c) a falta de reforço de garantia, quando pedida, por enraquecidas as existentes;
- d) a falta da comunicação da superveniente de qualquer fato que possa perturbar ou comprometer os direitos do Banco decorrentes da garantia ou ainda a segurança desta.

Capítulo IV
DO EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇOS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 14. — O resultado positivo demonstrado pela conta de Lucros & Perdas, em balanço obrigatório no término de cada semestre, depois de abatido o saldo da conta de Despesas Gerais e os demais encerráveis pelo balanço e deduzidos os prejuízos em dívida ativa, que porventura tenham havido, terá a seguinte aplicação:

— Cinco por cento (5%) para Fundo de Reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital;

— Dividendo aos acionistas, o qual não poderá ser inferior a três por cento (3%);

— Comissão de quinze por cento (15%) sobre os dividendos distribuídos no semestre, à diretoria;

— Fundo de reserva para dividendos;

— Fundo de previsão para amparo de parcelas duvidosas;

— O saldo que houver da conta de Lucros & Perdas será levado a crédito da conta Fundo de Previsão.

Art. 15. — Os dividendos que não forem reclamados dentro de cinco anos serão levados a crédito da conta Fundo de Previsão.

Art. 16. — No caso de ser dissolvido o Banco, o Fundo de Reserva e demais Fundos serão reunidos ao capital e rateados juntamente com ele entre os acionistas, na proporção do número de ações de cada um, depois de solvidos o passivo que porventura exista.

Art. 17. — Para verificação dos lucros ou prejuízos se procederá à inventário do ativo e passivo de acordo com as regras estabelecidas no parágrafo único, letras a, b e c do art. 129 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 1.º — O balanço obedecerá às disposições do art. 135 do decreto-lei acima referido, e a demonstração da conta de Lucros & Perdas terá seu crédito e débito de conformidade com o que preceitua o art. 136, §§ 1.º e 2.º do mencionado decreto-lei.

§ 2º — O balanço e a conta de Lucros & Perdas serão assinados pelos diretores e pelo contador do Banco.

Cápitulo V

DOS ADMINISTRADORES E SEUS SUPLENTES

Art. 18. — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de três membros, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos e eleitos na Assembleia Geral de que trata o art. 48.

Art. 19. — Na mesma ocasião serão eleitos três suplentes, em condições semelhantes que, segundo a designação da Diretoria, substituirão os diretores nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 20. — Havendo empate nessa designação, o suplente mais velho será o designado para substituir o diretor ausente ou impedido.

Art. 21. — São inelegíveis para os cargos de direção, além das pessoas impedidas por lei especial os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou à pena por crime de prevaricação, de falência culposa ou fraudulenta, pefla ou suborno, concussão peculato ou por crimes contra a economia popular ou a fé pública e contra a prosperidade.

Art. 22. — Não poderão tomar posse dos cargos os diretores que forem diretores e gerentes de outro Banco ou seus substitutos, nem os que forem proibidos de negociar.

Art. 23. — Não poderão servir simultaneamente como diretores os ascendentes e descendentes, os parentes colaterais consanguíneos até o quarto grau pelo Direito Civil, nem os sócios de uma mesma firma.

Art. 24. — A proibição do artigo anterior extende-se aos suplentes dos diretores para o efeito de não poder ser convocado aquele que estiver, em relação a algum dos diretores em exercício, nas condições do mesmo artigo.

Art. 25. — Em caso de tornar-se vago o cargo de diretor, o suplente escolhido pelo modo determinado no art. 19, servirá nesse tempo que restava ao diretor substituído.

Art. 26. — Cada diretor, antes de entrar em exercício, garantirá a responsabilidade da sua gestão com a caução de duzentas (200) ações do próprio Banco, presumindo-se que renunciou o cargo se não prestar dita caução, dentro de 30 dias.

Parágrafo único — O suplente, quando exercer o cargo de diretor, garantirá a responsabilidade da sua gestão com a caução igual à de diretor em exercício.

Art. 27. — Dada a eleição de dois acionistas impedidos de funcionar conjuntamente por força do disposto no art. 23, tomará posse do cargo o mais votado, ou, no caso de empate, o que a sorte designar.

Art. 28. — O diretor ou suplente de diretor que, por si ou por firma de que faça parte, como solidário ou comanditário, tiver débitos para com o Banco, embora não vencido, não poderá assumir a gestão dos negócios do Banco, sem que esses débitos sejam integralmente satisfeitos.

Parágrafo único — Esta disposição não compreende os débitos exigíveis por conta de terceiros.

Art. 29. — Os diretores eleitos escolherão entre si, na primeira reunião o presidente, os 1º e 2º secretários da diretoria.

Art. 30. — Cada diretor receberá os honorários mensais de Cr\$ 8.000,00, acrescida da comissão estabelecida pelo art. 14.

Parágrafo único — Ao suplente caberá igual ordenado e a mesma comissão, correspondente ao tempo durante o qual tiver estado em exercício.

Art. 31. — Os diretores se reputam investidos de todos os poderes necessários não só para representarem o Banco em quaisquer ações ou procedimentos judiciais em que ele for parte, como também para praticarem os atos de gestão, devendo ter em consideração os dispositivos do art. 119, e seu parágrafo único, o art. 120 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cabendo à Diretoria:

- a) reunir todos os dias úteis, durante pelo menos uma hora, na sede do Banco, onde dois dos diretores, alternadamente por semana, se conservarão durante o expediente;
- b) organizar o cadastro das firmas cujos títulos possam ser admitidos a desconto ou a outras operações e marcar o limite máximo da responsabilidade de cada uma;
- c) proibir que tenham transações com o Banco a quem quer que haja deixado de cumprir os seus tratados com ele;
- d) nomear e demitir os empregados e marcar-lhes os vencimentos bem como determinar-lhes as diversas funções, horários, etc., tudo de conformidade com as leis vigentes, ficando estabelecido que o tesoureiro, o fief de tesoureiro ou cobrador, antes de assumirem os cargos, prestarão fiança, o primeiro de Cr\$ 50.000,00 e o segundo de Cr\$ 20.000,00;
- e) promover diligentemente a prosperidade do Banco, dirigir e fiscalizar todas as operações, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos, o regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral e as disposições da lei;
- f) requerer aos poderes competentes quaisquer medidas que julgar convenientes para o crédito e segurança do estabelecimento, de modo que os baveres existentes no Banco sejam invioláveis;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) fazer publicar pela imprensa, até o dia 15 de cada mês o balanço das operações efetuadas no mês antecedente;
- i) fazer publicar pela imprensa, até 31 de agosto de cada ano, o balanço do 1º semestre, o parecer do Conselho Fiscal e, o mais tardar até cinco dias antes da sessão ordinária anual da Assembleia Geral exigida pelo art. 98, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o relatório do ano e o balanço do 2º semestre e parecer do mesmo Conselho;
- j) cumprir, quanto à ata da Assembleia Geral anual, o que dispõe o art. 103 do supra citado decreto;
- k) comunicar ao Conselho Fiscal o fechamento dos balanços e contas semestrais para efeito do cumprimento da alínea d do art. 37;
- l) dar as informações e explicações que lhe forem pedidas pelo Conselho Fiscal e franquear-lhe toda a escrituração e documentos sociais;
- m) comunicar por avisos publicados na forma prevista no art. 88 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, um mês antes

pelo menos, de data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que acham à disposição dos acionistas e relatório da Diretoria, as cópias do balanço e da conta de Lucros & Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, conforme preceituam os incisos no art. 99, do referido decreto.

Art. 32. — As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão do livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Cápitulo VI

DOS FISCAIS E SEUS SUPLENTES

Art. 33. — O Banco terá um Conselho Fiscal composto de três membros, que, em suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por três suplentes, sendo uns e outros eleitos na Assembleia Geral de que trata o art. 48, e todos eles residentes no país.

Art. 34. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral ordinária que os eleger.

§ 1º — Ao suplente caberá o ordenado correspondente ao tempo durante o qual tiver estado em exercício.

§ 2º — É assegurado aos acionistas dissidentes, que representarem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

Art. 35. — Os suplentes dos fiscais serão convocados segundo a ordem de votação, que tiveram obtido, ou, no caso de empate, a indicação pela sorte.

Art. 36. — Vigorarão quanto aos fiscais as disposições dos arts. 19, 20, 21, 22 e 23.

Art. 37. — Compete aos fiscais:

- a) examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros, escrituração e documentos do Banco, bem assim o estoque da caixa e da carteira, devendo a Diretoria fornecer qualquer informação solicitada;
- b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal" o respectivo parecer sobre o resultado do exame realizado, na forma do inciso anterior;
- c) convocar a Assembleia Geral, nos casos da alínea V do art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, quando a julgarem conveniente;
- d) examinar os balanços e as contas de cada semestre, apresentando à Assembleia Geral os seus pareceres, quer sobre os negócios e operações do semestre, para o que tomarão por base o inventário, as contas, os balanços e os relatórios da Diretoria, quer sobre qualquer outro assunto que entendam dever ser trazido ao conhecimento da mesma Assembleia;
- e) exercer todos os atos determinados nas alíneas IV, V e VI e parágrafo único do art. 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 38. — Os fiscais, além de seu juízo sobre os negócios e operações do ano, deverão denunciar os erros e faltas que verificarem, fazer uma exposição da situação do Banco, sugerir os alívios e medidas que entenderem a bem do mesmo e mencionar as infrações que encontrarem das disposições da lei, dos estatutos ou das resoluções da Assembleia Geral.

Art. 39. — O parecer dos fiscais será entregue à Diretoria a tempo de ser cumprido o disposto no parágrafo único do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 40. — A presença e intervenção dos três membros do Conselho Fiscal é exigida para suas deliberações e pareceres.

Art. 41. — Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados do Banco, os parentes dos diretores, até ao terceiro-grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Cápitulo VII

MESA DE ASSEMBLEIA GERAL

Art. 42. — Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo seu presidente, que constituirá a mesa com o 1º e 2º secretários, eleitos todos na Assembleia Geral de que trata o art. 48.

Art. 43. — Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral fazer a verificação e organização da lista de que trata o art. 54; dirigir os trabalhos da mesa da Assembleia Geral; abri-los, suspêndê-los e encerrá-los; conceder e retirar a palavra e manter a ordem nas discussões e votações; nomear dois escrutinadores que, com o segundo secretário, apurem o resultado das eleições; proclamar o seu resultado e o de quaisquer votações e assinar com os 1º e 2º secretários o expediente e as atas de cada sessão.

Art. 44. — Compete ao 1º secretário substituir o presidente, redigir o expediente e as atas das sessões e assiná-las com o presidente e o 2º secretário.

Art. 45. — Compete ao 2º secretário ler as atas e o expediente das sessões, apurar com os escrutinadores o resultado das eleições, substituir quando impedido ou suspenso o 1º secretário e, na falta deste, o presidente, quando também impedido ou ausente.

Art. 46. — Por aclamação entre acionistas, no ato das reuniões, será suprida a ausência de todos ou parte dos membros da mesa da Assembleia Geral e seus suplentes.

Cápitulo VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 47. — A Assembleia Geral é a reunião legalmente convocada de acionistas em número hábil, cujas ações se acham inscritas em seu nome, com antecedença mínima, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembleia Geral, de oito dias para a primeira convocação e de cinco dias para as convocações posteriores.

§ 1º — A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa, mediante anúncios publicados por três vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.

§ 2º — Salvo caso de fechamento da sede, a Assembleia Geral re-

§ 3.º — Os anúncios da convocação mencionarão sumariamente a ordem do dia, local, dia e hora da reunião.

Art. 48. — No começo de cada ano, até ao dia 30 de abril, reunir-se-á a Assembleia Geral ordinária para os fins especiais: 1.º, leitura do relatório dos diretores e dos pareceres do Conselho Fiscal e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanços e contas do ano; 2.º, e indicação, discussão e deliberação sobre qualquer assunto que interesse ao Banco salvo quando a discussão e deliberação do assunto que envolva modificação ou alteração dos estatutos; 3.º, eleição para os cargos de fiscais membros da mesa da Assembleia Geral e seus respectivos suplentes e também para os de diretores e seus suplentes quando eles estejam, uns e outros, no último ano de seu mandato.

Art. 49. — Serão admitidos votos por procuração com poderes especiais contanto que estes não sejam conferidos a diretores e fiscais, nem seus suplentes, quando em exercício e que sejam acionistas os procuradores.

Art. 50. — A cada acionista cabem tantos votos quantos forem as ações que tiver por si ou como representante legal de outros acionistas.

Parágrafo único — É proibido o voto plural.

Art. 51. — Os acionistas e procuradores que comparecerem à reunião de Assembleia Geral devem assinar, à livre de presença, declarando o número de ações sua nacionalidade e domicílio.

Art. 52. — Os acionistas que forem pessoas jurídicas serão representados por seus representantes legais a saber: as sociedades anônimas e corporações, por um dos seus administradores; as sociedades comerciais ou civis por um dos seus sócios.

Art. 53. — As mulheres casadas no regime da comunhão de bens serão representadas por seus maridos; os menores os interditos e os incapazes, por seus pais tutores ou curadores.

Art. 54. — As procurações e os documentos comprobatórios da qualidade dos representantes legais de que trata o art. 49, serão apresentados à Diretoria até cinco dias antes da reunião de Assembleia Geral a fim de que o presidente da mesma Assembleia possa verificarlos e organizar a lista dos procuradores e representantes em condições de votar, lista esta que poderá ser examinada por qualquer acionista ou interessado.

Art. 55. — As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 56. — Nas eleições para os cargos de diretores e fiscais, membros da mesa da Assembleia Geral e respectivos suplentes, cada acionista votará em três cédulas fechadas, sendo a primeira para diretores e seus suplentes; a segunda para fiscais e seus suplentes e a terceira, para presidente, 1.º e 2.º secretários da mesa de Assembleia Geral e seus suplentes.

Art. 57. — Nas Assembleias Gerais extraordinárias, só poderá ser tratado o assunto ou assuntos que tiverem motivado a convocação, sendo permitido, entretanto, resolver sobre nova convocação, para assunto ou assuntos diversos.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. — Os mandatos dos diversos cargos eletivos durarão o prazo de um ano, a contar da data em que forem empossados, com exceção do de diretores e seus suplentes, cuja duração será de cinco anos.

Art. 59. — As operações do Banco serão objeto de segredo e o diretor ou empregado que as revelar será responsável pelos prejuízos que daí provierem.

Art. 60. — Os imóveis, título da dívida pública federal, estaduais ou municipais, que o Banco houver dos seus devedores só poderão ser vendidos em leilão mercantil com exceção dos casos em que efetuado o leilão, eles não tenham sido vendidos em virtude das ofertas não terem atingido o limite convencionado pela Diretoria; casos esses em que a venda poderá ser feita em particular, mas nunca por preço inferior ao do maior lance obtido no último leilão, que será devidamente justificado por uma certidão passada pelo respectivo leiloeiro.

Art. 61. — Os diretores e os seus suplentes quando no exercício do cargo, não poderão adquirir, qualquer bem de raiz de propriedade do Banco; os membros do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral e os respectivos suplentes e ainda os seus parentes colaterais consanguíneos ou afins até o 4.º grau pelo Direito Civil e os dos Diretores e seus suplentes, bem como os empregados do Banco, só poderão fazê-lo em leilão mercantil.

Art. 62. — Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas disposições do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940 e pelas de outras leis que porventura venham a regular as sociedades anônimas.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. — Os presentes estatutos entrarão em vigor logo depois da sua aprovação pelo poder competente.

Declarou a seguir o sr. Presidente que, aprovadas as propostas da Diretoria, a Assembleia deverá autorizar a Diretoria a promover os atos necessários à efetivação do aumento do Capital social, pagos os selos e impostos devidos, fazendo os respectivos registros para obter a aprovação das repartições competentes, o que a Assembleia aprovou por unanimidade. Comunicou então o sr. Presidente que em consequência do aumento do Capital, o quadro de acionistas do Banco passa a ser o seguinte, sem as frações que obedecerão ao que ficou aprovado de acordo com a proposta apresentada pela Diretoria:

QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DO AUMENTO DE CAPITAL PELOS ATUAIS ACIONISTAS, NA PROPORÇÃO DAS AÇÕES QUE JÁ POSSUÍAM

Acionistas	Ações que já possuem	Novo Capital	Total que ficam possuindo	Frações
Abel Pêgo Vieira Fluza	90.	72.	162	—
Abelardo da Silva Ribeiro	100.	80.	180	—
Abelina R. C. Fernandes de Azevedo	15.	12.	27	—
Acácio Esteves	3.	2,4	5	— 4
Adalgisa da Silva Abreu	39.	31,2	70	— 2
Adelina Augusta Leite Naschimento	100.	80.	180	—
Adriano Antonio da Araujo Marinho	3.	2,4	5	— 4
Adriano Cardoso de Lacerda	31.	24,8	55	— 8
Adriano Pimentel	150.	120.	270	—
Adrião de Souza Batalha	50.	40.	90	—
Afro Augusta Gomes Pinheiro	5.	4	9	—
Agenor Dias de Oliveira	2.	1,6	3	— 6
Agostinho Coutinho Lopes	180.	144.	324	—
Alberto Gonçalves da Costa	20.	16.	36	—
Aldá, menor de M. J. Dias Brandão	53	42,4	95	— 4
Aldebaro C. de Macêdo Klautau	10,4	8,32	18	— 72
Alegria Nahon Zagury	20.	16.	36	—
Alfredo Ferreira	2,8	2,24	5	— 04
Alceu Dias de Oliveira	2.	1,6	3	— 6
Alcinda dos Santos Alves	4.	3,2	7	— 2
Alice Barbosa Rodrigues Ribeiro	141.	112,8	253	— 2
Alice Baeta Antunes	18.	14,4	32	— 4
Alice de Farias Barbosa	25.	20.	45	—
Alice Pereira d'Oliveira	7.	5,6	12	— 6
Alice Soares de Rezende	51.	40,8	91	— 8
Aliete Martins Franco	200.	160.	360	—
Aliete, Martins Franco — Inalienáveis	200.	160.	360	—
Almerinda de Barros	25.	20	45	—
Aloísio Alexandre Soares	2.	1,6	3	— 6
Aloísio Guilherme Ferreira Costa	2.	1,6	3	— 6
Alvaro, menor de M. J. Dias Brandão	53.	42,4	95	— 4
Amélia da Conceição Soares Santos	5.	4	9	—
Amélia de Barros Lima	21.	16,8	37	— 2
Amélia de La-Roque Rodrigues	152.	121,6	273	— 6
Amélia Dias da Cunha	10.	8	18	—
Amélia Pinto S. de Figueiredo	32,5	26	58	— 5
Amélia Pires da Costa	660.	528	1.188	—
América Neves Belo	34.	27,2	61	— 2
Américo Marques Santo Rosa (herança)	23.	18,4	41	— 4
Américo Nicolau Soares da Costa	1.224.	979,2	2.203	— 2
Anéa de Oliveira Carvalho	20.	16	36	—
Anézia Esteves	10.	8	18	—
Angejo Liborio de Oliveira	16.	12,8	28	— 8
Ana Filomena da Cunha Carvalho	3,5	2,8	6	—
Ana Margarida Freitas de Castro	40.	32	72	—
Ana Maria Barbosa Rodrigues	40.	32	72	—
Ana Pereira d'Oliveira	7.	5,6	12	— 6
Aníbal Paes de Brito	1.	0,8	1	— 8
Antonio Amoras de Castro Gonçalves	25.	20	45	—
Antonia Augusta Meireles Furtado	8.	6,4	14	— 4
Antonia Emilia Mac-Cullough	2,5	2	4	— 5
Antonia dos Santos Alves	4.	3,2	7	— 2
Antonio A. C. Lopes da Fonseca	24.	19,2	43	— 2
Antonio Brandão Amado (herança)	5.	4	9	—
Antonio Cândido Esteves	2.	1,6	3	— 6
Antonio Gomes Cavalcante	90.	72	162	—
Antonio Gomes de Carvalho	104.	83,2	187	— 2
Antonio Gomes Duarte	1.	0,8	1	— 6
Antonio Gonçalves dos Santos (herança)	10.	8	18	—
Antonio José Cerqueira Dantas	125.	100	225	— 2
Antonio Lobo Antunes	4.	3,2	7	— 2
Antonio M. de Jesus M. B. Aguiar	21.	16,8	37	— 8
Antonio Peixe de Souza	5.	4	9	—
Antonio Pereira d'Oliveira	21.	16,8	37	— 8
Antonio Pinto Nunes Vitorio	2.	1,6	3	— 6
Antonio Vilas Boas Cerqueira	5.	4	9	—
Aristides Dias de Oliveira	2.	1,6	3	— 6
Aristarco Dias de Oliveira	2.	1,6	3	— 6
Armando dos Santos Alves	2.	1,6	3	— 6
Armando Peixe de Souza	5.	4	9	—
Armando Pereira d'Oliveira	21.	16,8	37	— 8
Arminio de Barros	7.	5,6	12	— 6
Arsenio, menor de M. J. Dias Brandão	53.	42,4	95	— 4
Arthur Alves da Costa	2,5	2	4	— 5
Asilo de Mendicidade	11.	8,8	19	— 8
Augusto Cesar Esteves, dr.	41.	32,8	73	— 8
Augusto Eduardo Pinto, dr.	10.	8	18	— 2
Augusto Narciso Ferreira	9.	7,2	16	— 2
Avelino José Ferreira	9.	7,2	16	— 2
Banco do Pará, S/A	24.	19,2	43	— 2
Banco Moreira Gomes, S/A	500.	400	900	—
Benvinda das Dores Ferreira	3.	2,4	5	— 6
Benvinda Faria	33.	26,4	59	— 4
Berta Henrique Freire Esteves	1.	0,8	1	— 6
Branca Lambert Salgado Lencart	39.	31,2	70	— 2
Braga & Cia.	2.	1,6	3	— 6
Caetana F. Sá Coutinho	2.	1,6	3	— 6
Cândida P. da Silva Figueiredo	2.	1,6	3	— 6
Celeste Coutinho Lopes	180.	144.	324	—
Carlos Melo de Araujo	200.	160.	360	—
Carolina Rosa de Jesus Valente	25.	20.	45	—
Cecília Ferreira dos Santos	5.	4	9	—
Cecília Ferreira Gomes Pairy	3.	2,4	5	— 4
Claudino Romariz (Interdito)	5.	4	9	—
Clementinho de Almeida Lisboa, dr.	4,500.	3.600	8.100	—
Companhia de Seg. Aliança do Pará	201.	160,8	361	— 8
Constância Ferreira F. Bastos	35.	28	63	—
Constantino José Esteves	6.	4,8	10	— 8
Cristina M. de Castro Freitas	2,5	2	4	— 5
Deolinda Corrêa Dias	20.	16	36	—
Domingas Luiza da Silva Vaz	5.	4	9	—

Acionistas	Ações que já possuíam	Total que Novo Capital	ficam Français	possuindo	Acionistas	Ações que já possuíam	Total que Novo Capital	ficam Français	possuindo
Domingos José da Costa	32.	25,6	57	— 6	Júlio Tavares da Costa	4.	3,2	7	— 2
Dorinda Liborio de Oliveira	15.	12	27	—	Julietta M. Azevedo N. e Sousa	6.	4,8	10	— 2
Echida Machado da Rocha e Souza	20.	16	36	—	Julietta Ferreira Braga de Oliveira	5.	4	9	— 2
Edgar da Gama Chermont, dr.	300.	240.	540.	—	Julietta Pinheiro Viana	80.	64	144.	—
Edgar Pereira d'Oliveira	21.	16,3	37	— 8	Justiniiano Antonio Esteves	3.	2,4	5	— 2
Edmar de Andrade Coelho	3,2	2,56	5	— 76	Laura Pereira da Silva	15.	12	27	— 2
Eduardo Dias da Cunha	19.	8	18	—	Leocolina Pereira da Silva	3.	1,6	3	— 2
Eduardo Ferreira dos Santos	5.	4	9	—	Leopoldina Lobo Antunes Santos	4.	3,2	7	— 2
Eduardo Gonçalves Lopes	1,5	1,2	2	—	Leprosário do Prata e de Marituba	11.	8,8	19	— 8
Edwiges Lopes Martins	22.	17,6	39	—	Ling Rosa Lourenço Esteves	25.	20	45	—
Elisabeth M. Marques Tenreiro	1.000.	800	1.800	—	Lidinha Pacheco Dias	50.	40	90	—
Elvira Gomes de Mesquita	19.	15,2	34	— 2	Lúcia Pinheiro Rodrigues	4.	3,2	7	— 2
Emmanuel Vila N'va Bastos	70.	56	126	—	Lucília Angelina Dias Paredes	49.	39,2	80	— 2
Emilia Emílio Aires Pereira	2.	1,6	3	— 6	Lucília de Oliveira Gomes Lopes	2.	1,60	3	— 6
Ermelinda Medeiros P. Miranda	25.	20	45	—	Luizinho Pinheiro Rodrigues	3.	2,4	5	— 4
Ernestina da C. Carqueira Magalhães	14.	11,2	25	— 2	Ludovico de Andrade Coelho	3,4	2,72	5	— 12
Ernestina Sozinh Rodrigues	400.	320.	720.	—	Luiz Neves Soares Miranda	25.	20	45	—
Esmeralda Esteves	2.	1,6	3	— 6	Luiz Maria C. Lopes da Fonseca	24.	19,2	43	— 2
Esther da Costa Lima	3.	2,4	5	— 4	Luiz Mesquita de Azevedo	5.	4	9	—
Idem e Maria C. de Ribeiro — Con-					Luiz Pereira da Silva	1.	0,8	1	— 2
domínio					Luiz Peixe de Sousa	5.	4	9	—
Esther M. da Cruz Maia — Usufruto	29.	23,2	52	— 2	Luiz Serodio	169.	135,2	304	— 2
Etelvina de Barros Lima	29.	23,2	52	— 2	Luiza, menor de Luiz da C. Cerqueira	3,5	2,8	6	— 3
Eurico Esteves	3.	2,4	5	— 4	Ligia de Araujo Chamidé	250.	200	450	—
Expedito Lobato Fernandez	30.	24	54	—	Manoel da Silva Cruz Junior	262.	209,6	471	—
Fausta Silvia Gomes Pinheiro	5.	4	9	—	Manoel dos Santos Moreira	15.	12	27	—
Feliciano A. Carrapatoso L. Fonseca	25.	20	45	—	Manoel Joaquim de Castro Gonçalves	60.	48	108	—
Felsberto Nunes Carrapatoso	220.	176	396	—	Manoel Mesquita de Azevedo	5.	4	9	—
Fernando Chermont de Araujo	30.	24	54	—	Mancelina Dias de Oliveira	2.	1,6	3	— 6
Fernando de Castro Gonçalves	7.	5,6	12	— 6	Marcos Lisboa Alves de Sousa, menor	62.	49,6	111	— 6
Fernando M. José de Barros Lima	11.	8,8	19	— 8	Marcos Pinto, dr.	107.	85,6	192	— 6
Filomena Alina Sanches de Frias	200.	160	360	—	Margarida Amelia de Pinho	6.	4,8	10	— 2
Flávio Romariz, menor	5.	4	9	—	Margarida Evarista de Lima Fayal	1.	0,8	1	— 8
Florêncio Pereira, menor	3.	2,4	5	— 4	Maria Albertina Peixoto Machado	5.	4	9	—
Francisco Antonio dos Santos Hall	5.	4	9	—	Maria Alice Pereira d'Oliveira	5.	4	9	—
Francisco Armando Gomes Duarte	1.	0,8	1	— 8	Maria Amélia Crisostomo S. Machado	12.	8,6	21	— 6
Francisco Barbosa Rodrigues	132.	105,6	237	— 6	Maria da Cunha Rego Calheiros	5.	4	9	—
Francisco Cardoso de Lacerda	31.	24,8	55	— 8	Maria da Cunha Franco Lopes	19.	15,2	34	— 3
Francisco Chamidé	1.020.	816	1.836	—	Maria Amélia Esteves	3.	2,4	5	— 4
Francisco Ferreira de Carvalho	20.	16	36	—	Maria Amélia R. de Barros Lima	10.	8	18	—
Francisco Luiz da Cunha Carvalho	3,5	2,8	6	— 2	Maria Angélica Gomes Pinheiro	20.	16	36	—
Francisco M. de Oliveira Leite	1.759.	1.407,2	3.166	— 2	Maria Augusta Godinho Martins	5.	4	9	—
Francisco Pereira da Fonseca	15.	12	27	— 6	Maria C. Pinho Barroso, menor	0,25	0,20	—	— 25
Frederico Chermont Lisboa, dr.	12.	9,6	21	— 6	Maria Celina R. Pinho da Silva, menor	5.	4	9	—
Frederico Ferreira F. Bastos	35.	28	63	—	Maria da Assunção Vaz	5.	4	9	—
Gilberto Lishô A. de Souza, menor	5.	4	9	—	Maria da Assunção Mendes Fernandes	10.	8	18	—
Gloria da Conceição Ferreira	48.	38,4	86	— 4	Maria da Conceição de S. Loretto	63.	50,4	113	— 4
Gonçalves Pereira & Cia.	9.	7,2	16	— 2	Maria da Conceição M. Cruz T. da				
Guilherme Pereira d'Oliveira	5.	4	9	—	Silva	29.	23,2	52	— 2
Guilherme Brito Cunha Carrapatoso	21.	16,8	37	— 8	Maria da Conceição Pires Franco,				
Guilherme Moreira da Cruz Santos —	27.	21,6	48	— 6	menor	565.	452	1.017	—
(Usufruto)					Maria da Costa de Roura	3.	2,4	5	— 4
Haydée da Mota Martins	29.	23,2	52	— 2	Maria da Cruz Célio Rocha	15.	12	27	—
Helena da Gama de O. e Souza	150.	120	270	—	Maria da Graça de Oliveira, menor	4.	3,2	7	— 2
Hélio Couto de Oliveira	4.	3,2	7	—	Maria das Dores C. Carneiro P. Ledo	10.	8	18	—
Henrique A. Santa Rosa (Herança)	50.	40	90	—	Maria de Lourdes Ferreira G. Azevedo	2.	1,6	3	— 6
Heriberto Flock Danin	11.	8,8	19	— 3	Maria de Nazaré Godinho Martins	12.	0,6	21	— 6
Humberto Monteiro Leite	51.	40,8	91	— 8	Maria de Nazaré Martins Malcher	140.	112	252	—
Ida Viana Soares da Costa	7.	5,6	12	— 6	Inal.	200.	160	360	—
Idalina Borges de Araújo Ribeiro	29.	23,2	52	— 2	Maria de Nazaré C. Muniz Rcis	45.	36	81	—
Idalina de Barros Lima	3.	2,4	5	— 4	Maria de Nazaré Freire Esteves	1.	0,8	1	— 8
Inez Teixeira Mendes	21.	16,8	37	— 8	Maria do Rosário C. Soares	4.	3,2	7	— 2
Incêncio Pereira Leal	18.	14,4	32	— 4	Maria da Natividade de Azevedo	40.	32	72	—
Isabel Maria Vaz	20.	16	36	—	Maria Damín Lobo Neves	14.	11,2	25	— 2
Isabel Mendonça M. Bittencourt	26.	20,8	46	— 8	Maria Elvina de Paiva	12.	9,6	21	— 6
Isaura de Oliveira Gomes Barbosa	500.	400	900	—	Maria Inácia da C. Rego C. França	4.	3,2	7	— 2
Jerônimo Pereira Gonçalves, dr.	25.	20	45	—	Sousa				
João Antônio Gouveia	10.	8	18	—	Maria Isaura de Mendonça Clemente	6.	4,8	10	— 6
João Augusto, menor de M. J. Dias					Maria Josefa de Almeida Faciola	3.	2,4	5	— 4
João Batista Cardoso Botelho	53.	42,4	95	— 4	Maria José Peixoto de Sousa Pacheco	5.	4	9	—
João Carlos Vaz da Cunha	6.	4,8	10	— 3	Maria Luiza de Andrade Valente	34.	27,2	61	— 2
João de Paiva Menezes, dr.	27.	21,6	48	— 6	Maria Luiza Pinto Azevedo Rodrigues	20.	16	36	—
João dos Santos Reis Júnior	42.	33,6	75	— 6	Maria Madalena da Rocha Arêas	12.	9,6	21	— 6
João Fernandes de Souza Júnior	1.	0,8	1	— 8	Maria Margarida Freire Esteves	1.	0,8	1	— 8
João Lobo Autunes	38.	30,4	68	— 4	Maria Mercês Cunha R. R. Malaboueu	4.	3,2	7	— 2
João Luiz Vila Verde Sobrinho	9.	7,2	16	— 2	Maria Pereira d'Oliveira	8.	6,4	14	— 4
João Pereira d'Oliveira	26.	20,8	46	— 8	Maria Pinto Moreira da Cruz	0,5	0,4	—	— 3
João Rodrigues da Silva Couto	21.	16,8	37	— 8	Maria Rosa Ferreria	9.	7,2	16	— 2
Joaquim A. da C. Rêgo Calheiros	5.	3,2	7	— 2	Maria Ramos Chaves, Maria de Lourdes, Maria Antonieta, Maria Julia e Maria Paula Ramos Chaves (Condômino)	15.	12	27	—
Joaquim Gomes de Carvalho	12.	9,6	21	— 6	Maria S. Pereira d'Oliveira	25.	20	45	—
Joaquim José Freire Esteves	1.	0,8	1	— 8	Maria Severina, Maria Helena, Maria Alice, Maria Luiza, filhos de Custódio V. d'Oliveira (Usufruto)	5.	4	9	—
Joaquim Lobo Autunes	4.	3,2	7	— 2	Maria Severina, Maria Alice, Maria Helena, Maria Luiza, Antonio, Guilherme, Armando, João e Edgar, filhos de Custódio V. d'Oliveira	65.	52,8	118	— 8
Joaquim de Jesus	5.	4							

Acionistas	Ações que já possuíam	Total que Novo falam Frações Capital possuindo
Eduardo Soares de Oliveira Neves	31.	34,8 56. — .8
Elzídio Waldemar, Lúiza Helena, Maria Alice Cordeiro	50.	40. 90. — .—
Emilia Leal Martins Bentes	1.000.	800. 1.800. — .—
Edmilia Martins, menor	50.	40. 90. — .—
Edmilia Martins Acatauassú Nunes	5.	4. 9. — .—
Edmilia Martins Acatauassú Nunes Inai	200.	160. 360. — .5
Edmilia Freitas do Amaral Pinto	13.	10,4 23. — .4
Edmilia Pereira d'Oliveira	114.	91,2 205. — .2
Mary Obadia Pinto	4.	3,2 7. — .2
Miguel Machado da Rocha e Sousa, dr.	6.	4,8 10. — .8
Moséias Dias de Oliveira	2.	1,6 3. — .6
Maria Coutinho	5.	4. 9. — .—
Neves Mendonça	2,5	2. 4. — .5
Nicola Pinto Bastos	10.	8. 18. — .—
Paulo Cruz Soares da Costa	500.	400. 900. — .—
Pedro Vaz Pardigu - Inalienáveis	50.	40. 90. — .—
Paulo Vale de Leal Martins	300.	30. 360. — .—
Paulo Vale de Leal Martins - Usufruto	203.	162,4 365. — .4
Paulo Pinto de Carvalho Campos	14.	11,2 25. — .2
Paulo Pinto de Carvalho Campos	220.	176. 336. — .—
Paulo de Cunha Reis	10.	8. 18. — .—
Raimundo Bertrand R. A. Lobo Avila	51.	40,8 91. — .8
Raimundo Bertrand R. A. Lobo Avila	102.	81,6 183. — .6
Raul E. S. Machado	15.	12. 27. — .—
Raul G. da Cunha	10.	8. 18. — .—
Raul G. da Júnior	10.	8. 18. — .—
Raul G. da Júnior ou L. S. Ste. Antonio da Paróquia de São Pedro e São Paulo	41.	32,6 73. — .3
Raul G. da Júnior ou São Pedro e São Paulo	16.	12,8 28. — .8
Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes	1.	0,8 1. — .8
Raimunda Dias da Cunha	10.	8. 18. — .—
Raimunda G. de Oliveira G. Valen- sim	2.	1,6 3. — .6
Raimunda Prates Ferreira	20.	16. 36. — .2
Raimunda Boas Cerqueira	4.	3,2 7. — .2
Ramiro Antônio Romano	258.	206,4 464. — .4
Raimundo Vieira Neves	5.	4. 9. — .—
Raimundo Lira da Azevedo, dr.	2.	1,6 3. — .6
Raimundo Marques dos Santos	12.	9,6 21. — .6
Raimundo Maria F. Vartius	0,5	0,4 1. — .9
Raimundo Pereira de Moraes	10.	8. 18. — .—
Raimundo Soárez da Freitas Soárez	12.	9,6 21. — .6
Raimundo Alves de Souza	12.	9,6 21. — .6
Raimundo Pinto, dr.	43.	34,4 77. — .4
Raimundo Pinto, dr.	22.	17,6 39. — .6
Raimundo Casa de Misericórdia	9.	7,2 16. — .2
Raimundo Augusto de Bastos Meira, dr.	36.	28,8 64. — .8
Raimundo de Castro Gonçalves da Rocha	60.	42. 108. — .—
Raimundo Austier Bentes, dr.	1.000.	800. 1.800. — .—
Raimundo Ferreira Calheiros	15.	12. 27. — .—
Raimundo Júlio Monteiro	1.	0,8 1. — .8
Raimundo Lira da Azevedo, dr.	29.	23,2 52. — .2
Raimundo Pires Franco Filho	526.	426,8 946. — .8
Raimundo Cândida Ferreira Barbosa	3.	7,2 16. — .2
Raimundo de Melo Queiroz	10.	8. 18. — .—
Raimundo Lambert de A. Alexaodrino	32.	31,2 70. — .2
Raimundo de Araújo Teixeira	43.	34,4 77. — .4
Raimundo Carrapatoso Franco, dr.	2.120.	1.696. 3.816. — .—
Raimundo Fernandes O. Gomes	2.	1,6 3. — .6
Raimundo Pereira Dourado	7.	5,6 12. — .6
Raimundo Dias	50.	40. 90. — .—
TOTAL	30.000.	24.000. 53.891. 109.
Total de frações de ações a serem vendidas a acionistas conforme aprovação na proposta do aumento de Capital	109.	— .—
	30.000.	24.000. 54.000. — .—

Em seguida o sr. Presidente fez a palavra à disposição dos srs. acionistas, e não tendo quem se manifestasse, encerrou a sessão, agradecendo a comparecimento dos mesmos mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e acionistas presentes.

Para 17 de agosto de 1951.

(aa.) Dr. Augusto Eduardo Pinto, Dr. Miguel Machado da Rocha e Souza, Jorge Márcial Pontes Leite, Dr. Clementino de Almeida Lisboa, Dr. Waldemar Carrapatoso Franco, Alcides Martins Franco, Mário Nicolau de Leal Martins, José Ermílio Leal Martins, Francisco Chamis Rodrigues de Araújo Chamis, José de Barros Marçal, Dr. Sulpício Austier Bentes, Banco Moreira Gomes S/A; Antônio José Cerqueira Dantas, Banco do Pará, S/A.; Dr. Oscar Faciola, Virginio de Araújo Teixeira, Expedito Lobato Fernandez, Dr. Silvio Augusto de Bastos Meira, Francisco Maria d'Olivera Leite, por si e como procurador de Américo Nicolau Soares da Costa e D. da Viaro Soares da Costa, Francisco Barbosa Rodrigues, Edgar da Gama Chermont, Adriano Pimentel, José Ironêncio Franco, M. F. Coutinho, Companhia de Seguros Aliança do Pará, José Vitorino d'Oliveira, José Henriquez Danin, Antônio Pinto Nunes, Victorio Gonçalves Pereira & Cia., Francisco Ferreira de

Carvalho, Dr. João de Paiva Menezes, José Haim Nahon, Alegria Nahon Zagury, Vitor Pires Franco Filho, Mercedes Pereira d'Oliveira, por si e como procuradora de Hélio Couto d'Oliveira, Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Theodoro Júlio Monteiro, Olimpia da Cunha Reis, Maria Rosa Viana Teixeira, Emanuel Vilanova de Bastos, Raimunda Dias da Cunha, Amélia Dias da Cunha, Benvinda Faria, Octávia Dias da Cunha, Ernestina Sozinho Rodrigues, pela Pia União do Pão de Santo Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo, América da Cruz Souza, sobra presidente, u. Helena Pereira Lobo, tesouraria, Adalgisa Silva de Abreu e Máxima Martins Acatauassú Nunes, Haydée da Mata Martins, por si e como representante legal de seus filhos menores José Pires Franco e Maria da Conceição Pires Franco, José Xavier Teixeira, Dr. Marcos Pinto, Heráclio Flock Danin, Antônio Gomes Cavalcante, por si e como procurador de Fernando Chermont de Araújo, João dos Santos Reis junior, Máxima Leal Martins Bertus Helena da Cunha de Oliveira e Souza, Odette Vale de Leal Martins, Maria de Nazaré Martins Malcher, Julieta Pinheiro Viana, Alice Barbosa Rodrigues Ribeiro, Dr. Miguel Machado da Rocha, como procurador de D. Ecilda Machado da Rocha e Souza, e Esther da Costa Lima.

(Todas estas assinaturas estão devidamente reconhecidas).

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Editorial

MINISTÉRIO DA GUERRA

ZONA MILITAR DO NORTE

8.ª REGIÃO MILITAR
SERVIÇO DE INTENDÊNCIA REGIONAL
Comissão de Concorrência Regional

EDITAL

Chamada de atenção

De ordem do Sr. Presidente desta Comissão, comunico aos interessados, que o DIÁRIO OFICIAL, do dia 7 de setembro do ano corrente, publica o edital de Concorrência Administrativa para o fornecimento às Unidades sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1952, de artigos de consumo habitual.

Serviço de Intendência Regional em Belém, 4 de setembro de 1951 — (a) Januário Magalhães, 1.º Tenente I. E. Sec.

(Dias 9, 11 e 12/9)

(Ext.—9, 11 e 12/9)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.406

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 2.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 20.949

Apelação Cível — Capital — Apelante, Elias Rufino; apelado, Sebastião da Cunha Ribeiro; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Elias Rufino; e, apelado, Sebastião da Cunha Ribeiro, etc..

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que faz parte integrante d'este arresto, por que os seus fundamentos são jurídicos, e por que dita sentença (fls. 62 v. a fls. 67 v.) está prolatada de acordo com as provas existentes nos autos.

Custas e demais despesas, pelo apelante.

Belém, 11 de maio de 1951. — (aa) Arnaldo Vidente Lôbo, presidente — Maurício Pinto, relator — Antonino Melo. Foi voto vencedor, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon de Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1951. — (a) — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 20.950

Apelação cível — Capital — Apelante, a menor Oneide Miranda Mota, por sua representante legal, apelada, Odaléa Inglis Carneiro; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital em que são: apelante a menor Oneide Miranda Mota por sua representante legal; e, apelada, Odaléa Inglis Carneiro, representante de seu filho Odir Carneiro da Mota.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível, desprezada a preliminar de não se tornar conhecimento da apelação, dar provimento ao mesmo recurso para decretar, na nulidade "ab initio" do processo.

Custas pela apelada.

Belém, 13 de agosto de 1951. — (aa) Arnaldo Vidente Lôbo, presidente — Maurício Pinto, relator — Antonino Melo, vencedor. Foi voto vencedor, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon de Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1951. — (a) — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N. 20.952

Embargos cíveis — Capital — Embargantes, Libéria de Abreu Nunes e outra; embargados, Davi Martins da Silva e outros; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis desta Capital em que são embargantes Libéria de Abreu Nunes e Teodomira Angelim Nunes.

Acórdam os membros do Tribunal Pleno em sua maioria, conhecendo dos embargos interpostos, dar-lhes provimento para que a Egrégia Primeira Câmara Cível conheça do mérito da reivindicatória.

Custas na forma legal.

Belém, 16 de agosto de 1951. — (aa) Arnaldo Vidente Lôbo, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Nogueira de Faria — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema, vencido — Maurício Pinto, Inácio Guilhon, vencido; — Antonino Melo, vencido. Desprezava os embargos, para confirmar o embargado acórdão, cujos fundamentos sufragam a lei, a doutrina e a jurisprudência que regem a matéria decidida. — Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1951. — (a) — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 2.^a Câmara Cível:

ACÓRDÃO N. 20.954

Apelação cível — Capital — Apelantes, Maria Amélia Jacob Bentes e seu marido; apelados, Araújo Filho & Companhia; relator, o Sr. Desembargador Sílvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que são apelantes, Maria Amélia Jacob Bentes e seu marido, e apelada, à firma Araújo Filho & Cia..

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, aceitando a preliminar suscitada pela firma apelada, não conhecer da apelação.

Custas pelos apelantes.

Belém, 10 de agosto de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Sílvio Pélico, relator designado — Raul Braga — Antonino Melo, vencido. Conhecia da apelação, para lhe negar provimento.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1951. — (a) — Luiz Faria, secretário.

Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1.^a Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N. 20.955

Apelação crime — Capital — Apelante, Tomildes Monteiro de Ataíde; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação criminal da comarca da Capital, em que são: apelante, Tomildes Monteiro de Ataíde; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal, adotando como parte dêste os relatórios de fls. 69 e 80, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improce-

dente a denúncia e absolver o acusado, passando-se, em seu favor, o alvará de soltura, se por al" não estiver preso.

Custas, pela Fazenda Pública.

Belém, 20 de agosto de 1951. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, presidente — Curcino Silva, relator — Nogueira de Faria, vencido — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema. Fui presente, E. Sousa Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 31 de agosto de 1951. — (a) — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncios de julgamentos da 2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 14 de setembro corrente, para julgamento, pela 2.^a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravos — Capital — Agravo — Capital — Agra. — antes, Afonso Costa & Companhia, agravado, o Banco do Brasil S/A.; síndico da falência de Jorge P. p. Cecílio Franco". — auma; relator, Sr. Des. Despacho: — "N. A. Como requerer, com o prazo de 60 dias. Belém, 3|9|51. Sadí Duarte".

Apelação cível — Capital — Apelantes, Fernando Monteiro Valdez e Humberto Dias Teixeira; apelados, os mesmos; relator Sr. Des. Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de setembro de 1951. — (a) Luiz Faria, secretário.

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Sadí Montenegro Duarte, juiz de direito da 3.^a Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias, virem e dele tiverem conhecimento, que a

sentada a petição do teor e forma seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.^a Vara Cível da Comarca desta Capital. Salma h Amouh, inventariante dos bens deixados por seu marido, Antônio José Sfair,

nos autos de execução de sentença que condenou a herança de Assaid Antônio Sfair ao pagamento de Cr\$ 127.200,00, produto de 424 rezes que este desapareceu, a supte. requereu a citação de Djalma Lameira Sfair, inventariante da herança spda, para efetuá-la e custas, que não foi encontrado nesta comarca, desta ausente em lugar ignorado; por isso, a Supte.

vem requerer a V. Excia., que se digne mandar citá-lo, por edital, para o fim requerido, e prosséguidos na execução em seus ultimiores termos. P. que esta seja junta aos autos de execução de sentença em que é requerente a Supte. e requerido a herança de Assaid Antônio Sfair, expediente da escrivã senhora Marieta Sarmento. Nes-

tes térmos. P. deferimento. Belém, 3 de setembro de 1951. P. p. Cecílio Franco". — (Está devidamente selada). — auma; relator, Sr. Des. Despacho: — "N. A. Como requerer, com o prazo de 60 dias. Belém, 3|9|51. Sadí Duarte".

Pelo teor do qual fica citado Djalma Lameira Sfair, para no prazo da lei, na qualidade de inventariante da herança de Assaid Antônio Sfair, pagar o pedido juros da mora e custas sob pena de ser penhorados bens da herança aludida, para o fim aludido.

E para constar foi expedido o presente edital pelo prazo de 60 dias, a qual será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 de setembro de 1951. Eu, Marieta de Castro Sarmento, escrivã subscrevi. — (a) Sadí Montenegro Duarte.

(T-920-Cr\$ 120,00-12|9)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1.^a praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n.^o 91-2.^o andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. JCJ-1087 e 1159|50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscentos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrovo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—De 9 a 29|9)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Edital de 1.^a praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.^o andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-1.672[49]), contra Mourão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre de ferro, norte-americano, com um metro de altura e oitenta centímetros de largura, no estado, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma máquina de escrever, marca "Underwood", de cento e trinta espaços, em bom estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—Dias 7 a 27/9)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARA)

Edital de 2.^a praça, com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 20 de setembro de 1951, às 16,45 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.^o andar, sala n. 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por João Franjas Barros e outros (proc. JCJ-602 a 604[50]) contra Cooperativa de Consumo dos Funcionários da SNAPP, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 balcão com vidraça (em mau estado), Cr\$ 100,00; 1 balcão sem vidraça (em mau estado), Cr\$ 50,00; 3 banquetas com palinha (em mau estado), Cr\$ 15,00; 1 dúzia de cadeiras (em mau estado), Cr\$ 60,00; 2 corredores de flandres (sem valor); 2 cartucho para escritório, Cr\$ 120,00; 2 caixas com vidraças para mostruário Cr\$ 60,00; 2 depósitos para gêneros c/ divisões, Cr\$ 200,00; 1 depósito para gêneros, forrado com zinco, Cr\$ 80,00; 2 estantes de madeira (em mau estado), Cr\$ 150,00; 1 espelho para lavatório, Cr\$ 15,00; 1 filtro de barro em mau estado, sem valor; 6 estrados de madeira, simples, Cr\$ 180,00; 7 estrados com vinte pilares de cimento, Cr\$ 490,00; 1 estrado com pedra (quebrada), Cr\$ 30,00; 1 engraxataria completa (em mau estado) Cr\$ 60,00; 1 mesa pequena com pedra (quebrada), Cr\$ 30,00; 1 mesa pequena de ferro, Cr\$ 15,00; 2 mesas pequenas de madeira Cr\$ 30,00; 1 porta bobina

de papel, Cr\$ 30,00; 1 prateleira com vidraças, jogo de 3x2m., Cr\$ 400,00; 1 prateleira simples de madeira 0,5x2,5m., Cr\$ 300,00; 1 prateleira simples de madeira 3x2m., Cr\$ 200,00; 1 prateleira simples de madeira 5,25x2,5m., Cr\$ 250,00; 1 prateleira simples de madeira 2,20x2m., Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciênte de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 30 de agosto de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subscrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—De 9 a 19/9)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.^a ZONA

Editorial n. 13

Exclusões per falecimento

Faço público, que nos termos do artigo 45 da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950, está correndo prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados, que poderão contestar dentro de cinco (5) dias os falecimentos dos eleitores abaixo:

Plácido Paraense, portador do título n. 13.157, solteiro, operário, com 26 anos de idade, paraense, nascido no dia 5/10/1918, filho de Trav. 3 de Maio n. 409, João Paraense e Dorotéa A. Paraense, residente à Vila Alegre n. 38; Gracinda Carvalho Sons,

do título n. 28.404, casada, leira com vidraças, jôgo de doméstica, com 33 anos de idade, paraense, nascida no dia 20 de dezembro de 1911, filha de João Carvalho Nena e Maria Efigênia Nena, residente a 2.^a de Queluz n. 88; Evandro Quintiliano da Silveira Borges, portador do título n. 26.328, solteiro, comerciário, com 44 anos de idade, paraense, filho de Joaquim Inácio da Silveira Borges e Luiça da Silveira Borges, nascido no dia 6/11/1900, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1.063; Manoel Valente Lôbo, portador do título n. 31.316, viúvo, funcionário público estadual, com 60 anos de idade, paraense, nascido no dia 30 de abril de 1885, filho de Alfredo da Lima Lôbo e Ana Valente Lôbo, residente à Avenida Alcindo Cacela n. 537;

Cláudio Danin Marques, portador do título n. 31.357, viúvo, funcionário público municipal, com 43 anos de idade, paraense, nascido no dia 7 de julho de 1902, filho de José Joaquim Marques e Maria José Danin Marques, residente à Avenida São Jerônimo n. 634; Rosália Pontes Corrêa, portadora do título n. 46.329, viúva, doméstica, com 31 anos de idade, paraense, nascida no dia 13 de setembro de 1914, filha de Manoel de Pontes e Apolonia Pontes, residente à Vila de Icoaraci; Emílio Sampaio Carepa, portador do título n. 74.877, casado, marítimo, com 28 anos de idade, paraense, nascido no dia 7 de novembro de 1919, filho de Edmundo Marques Carepa e Julieta Sampaio Carepa, residente à Travessa Benjamin Constant n. 309; Rosemíro das Mercês Oliveira, portador do título n. 37.627, casado, encarregado de despachos, com 52 anos de idade, paraense, nascido no dia 17 de julho de 1893, filho de Francisco Martins de Oliveira e Cesária das Mercês, residente à no dia 5/10/1918, filho de Trav. 3 de Maio n. 409, José Ferreira da Silva, portador do título n. 6.372, solteiro, alfaiate, com 18 anos de idade, para-

DIARIO DA JUSTICA

no dia 5 de abril de 1927, filho de Manoel F. da Silva e Tereza F. dos Anjos, residente à Trav. de Cintra n. 94; José Joaquim da Cruz Filho, portador do título n. 21.015, casado, co-

merciário, com 46 anos de idade, paraibano, nascido no dia 19 de março de 1899, filho de José Joaquim da Cruz e Maria J. da Cruz, residente à Trav. Honório José dos Santos, 423; José Raimundo dos Santos, portador do título n. 59.661, solteiro, operário, com 35 anos de idade, paraense, nascido no dia 9 de outubro de 1909, filho de Lourenço Paiva de Oliveira e Alexandrina Santos, residente à Rua Diogo Moia, 383; Eládio Passos, portador do título n. 27.934, sol-

teiro, marítimo, com 29 anos de idade, paraense, nascido no dia 13 de janeiro de 1916, filho de Higino Passos e Maria Jerônima Passos, residente à Rua Rodrigues dos Santos, 51; Esmaralda Rodrigues Duarte, portadora do título n. 9.120, casada, artista, com 34 anos de idade, paraense, nascida no dia 8 de abril de 1911, filho de Leojúlio R. Duarte e Antônia R. Duarte, residente à Rua Carlos de Carvalho n. 1720; Felisbelo de Azevedo Amato, portadora do título n. 29.478, casada, doméstica, com 32 anos de idade, paraense, nascida no dia 28 de agosto de 1913, filha de Justino Soares de Azevedo e Amélia Teixeira de Azevedo, residente à Trav. Piedade, 190 e Fernando Cândido Ferreira, portador do título n. 59.170, casado, comerciário, com 60 anos de idade, paraense, nascido no dia 30 de maio de 1885, filho de Manoel Joaquim Ferreira e Maria Cândida Ferreira, residente à Av. Padre Eutíquio, 187. E, para constar, mandei passar o presente edital, que vai por mim assinado.

Cartório Eleitoral da 1.^a Zona, Belém do Pará, 3 de setembro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral.

G — Dia 12|9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valério de Castro Menezes Pereira Carneiro e a senhora Terezinha Moura Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 797, filho legítimo de Antônio José Pereira Carvalho e de Dona Alice de Castro Menezes Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro n. 199, filha legítima de Justino da Silva Barroso e de Dona Luzia Moura Barroso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datô e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-915-Cr\$ 40,00-12 e 19|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Sousa Vieira e a senhorinha Felicia Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marques de Herval n. 235, filho de Dionísio Pedro Vieira e de Dona Raimunda Sousa Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 890, filha legítima de Abel Brito da Silva e de Dona Vicência Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento

da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datô e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-916-Cr\$ 40,00-12 e 19|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dilemundo de Moraes Mendes e a senhorinha Matilde de Nazaré Pirá.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cesário Alvim n. 373, filho legítimo de Alípio da Cunha Mendes e de Dona Izabel de Moraes Mendes.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Távora n. 10, filha legítima de João Jacob Gunnar Pirá e de D. Raimunda Sousa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datô e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-917-Cr\$ 40,00-12 e 19|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Mendes da Silva e Dona Lucimar Paivá da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Humaitá n. 765, filho legítimo de Raimundo Mendes da Silva e de Dona Maria Mercedes Horácio de Sousa.

(T-918-Cr\$ 40,00-12 e 19|9)

Ela é também solteira, natural do Pará, prenhas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá n. 765, filha legítima de Davi Nascimento da Silva e de Dona Ester Paiva da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datô e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-919-Cr\$ 40,00-12 e 19|9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dilemundo de Moraes Mendes e a senhorinha Matilde de Nazaré Pirá.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cesário Alvim n. 373, filho legítimo de Alípio da Cunha Mendes e de Dona Izabel de Moraes Mendes.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Távora n. 10, filha legítima de João Jacob Gunnar Pirá e de D. Raimunda Sousa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 464, filha legítima de Benedito Monteiro e de Dona Joana Teixeira Monteiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, datô e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-920-Cr\$ 40,00-12 e 19|9)